



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito da Manhica

DESPACHO

Cristina de Jesus Xavier Mafumo, Inspectora Superior e Administradora do Distrito da Manhica, certifico, que o grupo de cidadãos em representação da associação com denominação Comité dos Recursos Naturais de Chibucutso, com sigla CRNC, sediada na localidade de Chibucutso, distrito de Manhica província do Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa colectiva jurídica, juntado ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 52, da constituição da República de Moçambique conjugado com n.º 1, do artigo 5, e n.º 3, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a associação com denominação Comité dos Recursos Naturais de Chibucutso – CRNC.

Governo do Distrito da Manhica, 29 de Março de 2017. —
A Administradora do Distrito da Manhica, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Governo do Distrito de Gurue

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpassee, representado pelo seu presidente Lourenço Martinho Máquina, residente na localidade de Tetete-sede, povoado de Mpassee, requereu ao Administrador do Distrito de Gurue o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregue, verifica-se tratar de um comité que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpassee, sedado no Posto Administrativo de Lioma-sede, distrito de Gurue, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurue, 30 de Dezembro de 2016. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacupe, representado pelo seu presidente Luciano Lucas, residente na localidade de Tetete-sede, Povoado de Nacupe, requereu ao Administrador do Distrito de Gurue o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de um comité que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacupe, sedado no Posto Administrativo de Lioma-sede, distrito de Gurue, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurue, 30 de Dezembro de 2016. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namigonha, representado pelo seu presidente Rafael José Joaquim, residente na localidade de Tetete-sede, povoado de Namigonha, requereu ao Administrador do Distrito de Gurue o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de um comité que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namigonha, sedado no Posto Administrativo de Lioma-sede, distrito de Gurulé, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurulé, 30 de Dezembro de 2016. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ecomile, representado pelo seu presidente Agostinho Rocha, residente na localidade de Tetete-sede, povoado

de Ecomile, requereu ao Administrador do Distrito de Gurulé o seu reconhecimento/legalização como pessoa jurídica, juntando para o efeito o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se tratar de um comité que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que a sua constituição e estatuto cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ecomile, sedado no Posto Administrativo de Lioma-sede, distrito de Gurulé, província da Zambézia.

Governo da Província de Gurulé, 30 de Dezembro de 2016. —
O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpassee

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mpassee, com sede, no povoado de Macopola, na localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100836831, das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpassee daqui em diante designada abreviadamente por CGRN de Mpassee e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRN é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpassee tem a sua sede na comunidade de

Mpassee, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurulé, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpassee tem por objectivos:

- a) A fiscalização dos recursos naturais de Mpassee;
- b) Resolver conflitos de terra e de outros recursos naturais;
- c) Atrair investimentos de desenvolvimento para a comunidades;
- d) Sensibilizar a comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpassee circunscreve-se ao espaço territorial de Mpassee, localidade de Tetete, Posto Administrativo de Lioma, distrito de Gurulé, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da O Comité de Gestão dos Recursos Naturais Mpassee toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Mpassee.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais

solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpassee têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão;
- d) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Mpas e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpas:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório

do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal .

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Mpas é composto por 12 membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;

b) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;

d) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;

e) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da Comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade representados pelo Comité de Gestão.

Quelimane, 24 de Março 2017. — A Conseradora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nacupe

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais

da Comunidade de Nacupe, com sede na comunidade de Tetete-sede, localidade de Tetete, Posto Administrativo Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL100836769, das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nacupe daqui em diante designada abreviadamente por CGRN de Nacupe e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRN é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nacupe tem a sua sede na comunidade de Nacupe, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nacupe tem por objectivos:

- a) A fiscalização dos recursos naturais de Nacupe;
- b) Resolver conflitos de terra e de outros recursos naturais;
- c) Atrair investimentos de desenvolvimento para a comunidade;
- d) Sensibilizar a comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nacupe circunscreve-se ao espaço territorial de Nacupe, localidade de Tetete, Posto Administrativo de Lioma, distrito Gurué, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro do Comité de Gestão dos Recursos Naturais Nacupe toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Nacupe.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nacupe tem o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão;
- d) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Nacupe e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nacupe:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da comunidade de Nacupe é composto por ____ membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da Comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade representados pelo Comité de Gestão.

Quelimane, 24 de Março 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Namigonha

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Namigonha, com sede em Lioma, Tetete na, cidade de Gurulé, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL100836742, das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Namigonha daqui em

diante designada abreviadamente por CGRN de Namigonha e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRN é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namigonha tem a sua sede na comunidade de Namigonha, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurulé, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namigonha tem por objectivos:

- A fiscalização dos recursos naturais de Namigonha;
- Resolver conflitos de terra e de outros recursos naturais;
- Atrair investimentos de desenvolvimento para a comunidades;
- Sensibilizar a Comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namigonha circunscreve-se ao espaço territorial de Namigonha, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gurulé, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da O Comité de Gestão dos Recursos Naturais Namigonha toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Namigonha.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namigonha têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão;
- d) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;
- e) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Namigonha e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Namigonha:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder

deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Namigonha é composto por ____ membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- d) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- e) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da Comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade representados pelo Comité de Gestão.

Quelimane, 24 de Março 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Comunidade de Ecomile

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Ecomile, com sede em Lioma, Tetete, cidade de Gurué, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 100836246.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais adopta a denominação de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Ecomile daqui em diante designada abreviadamente por CGRN de Ecomile e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do CGRN é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Ecomile tem a sua sede na comunidade de Ecomile, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurué, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Ecomile tem por objectivos:

- a) A fiscalização dos recursos naturais de Ecomile;
- b) Resolver conflitos de terra e de outros recursos naturais;
- c) Atrair investimentos de desenvolvimento para a comunidades;
- d) Sensibilizar a Comunidade na lei de uso e gestão de terra.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Ecomile circunscreve-se ao espaço territorial de Ecomile, localidade de Tetete, posto administrativo de Lioma, distrito Gurué, província da Zambézia.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Ecomile toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Ecomile.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Os cidadãos que pretendam ser membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros do Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Ecomile têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

b) Submeter ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua demissão;

d) Elegerem e serem eleitos para os órgãos do Comité de Gestão dos Recursos Naturais;

b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos.

Dois) Têm dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Ecomile e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos O Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Ecomile:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Ecomile é composto por 10 membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro, 2 fiscais e os vogais.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e funcionamento)

Um) A fiscalização da Comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da Comunidade)

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma

delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidaria e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade representados pelo Comité de Gestão.

Quelimane, 24 de Março 2017-03-27. —
A Conservadora, *Ilgível*.

Comité dos Recursos Naturais de Chibucutso

Certifico, ara efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril do ano de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e seis verso a folhas cinquenta e seguintes, livro de notas para escrituras diversas número F-A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, foi constituída uma associação com a denominação Comité dos Recursos Naturais de Chibucutso, entre: Mónica Simone Timane, Sérgio Simone Timane, Samuel Albino Nhabanga, Joana Vicente Nculo, Eduarda Adélia Francisco, Pedro Mucondo Chioze, Adolfo Eduardo Jojo Mutambe, Ernesto France Xerinda, Virgínia Zaqueu Chivale, Margarida Maria Fernando Combe, Moisés Fabião Lhamine, Neima Samuel Nhabanga e Joana Maquissene Chavango, constituem entre si uma associação cujos os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

O Comité dos Recursos Naturais de Chibucutso CRNC, é uma organização da associação, sem fins lucrativos que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

O Comité dos Recursos Naturais de Chibucutso terá a sua sede no distrito da Manhica, na localidade de Chibucutso, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUARTO

É objectivo da associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando a prestação pela entidade de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento e uso nacional dos Recursos Naturais e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas as técnicas de produção de combustível lenhos e plantio de árvores de fruta, sombra, ornamentação e reflorestamento, melhoria de qualidade e de produtividade.

ARTIGO QUINTO

Para consecução do seu objectivo, a associação poderá:

- a) Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b) Negociar no interesse comum, a venda do combustível lenhoso dos associados e de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial fertilizantes, sementes e mudas;
- c) Filial-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Da admissão, do desligamento e da exclusão

ARTIGO SEXTO

Um) Podem ser associados da CRNC incluindo parceiros e arrendatários, que concorrem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objectivos da associação.

Dois) A associação somente terá efectivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

Três) A admissão de associados deverá ser aprovada pela direcção da associação, podendo condicionar-se a efectiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objectivos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao presidente da associação, não podendo ser negado.

ARTIGO OITAVO

O associado deverá desligar-se da associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

ARTIGO NONO

Um) A exclusão será aplicada pela direcção ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

Dois) O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

Três) O Recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Quatro) A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no ponto 1 deste artigo.

SECÇÃO II

Dos direitos, deveres e responsabilidades

ARTIGO DÉCIMO

São direitos do associado:

- a) Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a associação venha realizar ou conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) Ter Acesso aos Livros e Documentos Fiscais, Contabilísticos e de Controlos Administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as actividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relações empregadíssimas com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É dever de todo associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Direcção e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os associados não responderão por obrigações contraídas pela associação, salvo se espontânea individual e expressamente se obrigar.

SECÇÃO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo electivo na associação, nem representar em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O património da associação será constituído por:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidades públicas ou particular;
- c) Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- d) Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete a Assembleia Geral ordinária, privativamente:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção e o parecer do Conselho Fiscal;

- b) Eleger os membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objectivos e forma do estatuto social;
- c) Autorizar a direcção qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

É da competência da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da direcção e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar directores e Conselheiros Fiscais provisórios, que exercerão suas actividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes executando-se os casos previstos no artigo 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A assembleia será normalmente convocada pelo presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada em conjunto, pelos outros membros efectivos da direcção, sócios, após solicitação não atendida.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A mesa da assembleia será constituída pelos membros da direcção, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a assembleia não tiver sido convocado pelo presidente, a mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de acta, lida e assinada pelos membros da direcção do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela assembleia e por quantos o queiram fazer.

SECÇÃO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, pela direcção e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A direcção será constituída por quatro membros efectivos, com as designações: de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitidos a reeleição.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a (90) noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da direcção, membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete a Direcção, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as actividades e serviços do comité;
- b) Analisar e aprovar os planos de actividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquir, alinear ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da assembleia;
- h) Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

- i) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) A direcção reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelos outros seus membros efectivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Dois) A direcção consider-se-á reunida com a participação de, pelo menos, três de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Três) Será lavrada acta cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A acta será assinada por todos os membros directivos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao presidente:

- a) Supervisionar as actividades da associação;
- b) Autorizar os pagamentos e fisciizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- d) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a assembleia, em juízo e fora dela;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- g) O vice-presidente, além de sua condição de director, assumirá as funções do presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao secretário:

- a) Lavar ou mandar lavar as actas das reuniões da direcção tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- d) Em eventual impedimento do secretário o vice-presidente assumirá o papel do secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar para que a contabilidade do comité seja mantida em ordem e em dia;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela direcção;
- c) Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente;
- d) Proceder ou mandar proceder a escrituração contabilística e fiscal;
- e) Verificar e visitar os documentos de receitas e despesas;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tribunais, providenciaria e outras dívidas de responsabilidades da associação;
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O regimento interno estabelecerá normas da administração interna do Comité, obedecidos o que este estatuto dispuser.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessação de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois membros de órgãos sociais, sendo um deles necessariamente o presidente ou seu substituto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal do Comité de Recursos Naturais de Chibucutso será constituído por três membros efectivos, eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

Dois) Em sua primeira reunião o conselho escolherá o presidente e o secretário, dentre seus próprios membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b) Assinar as reuniões da direcção, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c) Verificar se as actas da direcção e da gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

Dois) O conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Três) Será lavrada a acta de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A acta será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da gerência

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) As actividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela direcção, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

Dois) As atribuições do gerente serão estabelecidas no regimento interno.

Três) O gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, as reuniões da Direcção e a Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da contabilidade

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registos obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

O Comité dos Recursos Naturais de Chibucutso será dissolvido quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestar em Assembleia Geral, extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do património não deverá ser distribuído

entre os associados, sendo doado a instituição congénere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos associados a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Um) É vedada a remuneração da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros da direcção bem como os de Conselho Fiscal poderão se beneficiar de um subsídio para a comunicação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O Conselho dos Recursos Naturais de Chibucutso não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu património, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado. Aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas actividades dentro dos objectivos sociais previstos neste estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Directivos e do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte por deliberação de Assembleia Geral extraordinárias, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 20.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidos as entidades ou órgãos competentes.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, 25 de Abril do ano de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.



Signal Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada sob NUEL 100866129, uma entidade denominada Signal Supplies, Limitada.

Celebrado entre:

João Mucambane Macie, maior, solteiro, natural de Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304390914A, emitido em Maputo em um de Outubro de dois mil e treze; e

Marino João Macie, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630563J, emitido em Maputo em vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Signal Supplies, Limitada, com sede em Maputo, na avenida Guerra Popular, n.º 416, flat 5, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos eletrónicos e seus conexos;
- b) Prestação de serviços diversos: tais como montagem e reparação de equipamento informático, electrónico e seus acessórios;
- c) Comercialização de equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- d) Comércio em geral com importação e exportação de equipamento de telecomunicações, telemóveis e acessórios;
- e) Agenciamento e representação comercial de marcas de telemóveis, peças e acessórios;
- f) Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica de telemóveis;
- g) Participação no capital social de sociedades;
- h) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) João Mucambane Macie, titular de uma quota no valor de dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Marino João Macie, titular de uma quota no valor de dez mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bullins Holdings, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezassete, foi celebrado um contrato de sociedade entre: Acácio Selso dos Santos Soares, Domingos Albino Chichava, Lino Lourenço Lineco e Elias António Sandramo, matriculada sob o NUEL 100863987, uma entidade denominada Bullins Holdings, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta à denominação de Bullins Holdings, Limitada, e é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua do Umbeluzi, n.º 39, Matola F, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro endereço, local ou território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da deliberação da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto social, o exercício das seguintes actividades

- a) Consultoria de projectos, negócios e investimentos;
- b) Intermediação imobiliária;
- c) Intermediação de aquisição de fundos de investimento para projectos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades permitidas por lei, desde que deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de três contas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente a Acácio Selso dos Santos Soares;
- b) Uma no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente a Domingos Albino Chichava;
- c) Uma no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente a Lino Lourenço Lineco;
- d) Uma no valor de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente a Elias António Sandramo.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão

efectuar a sociedade suprimentos de que ela carece, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessação ou alteração de toda a parte de quotas deverá ser consenso dos sócios gozando de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, passarão a cargo do sócio Domingos Albino Chichava.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contrato ou outros documentos serão feitos com as assinaturas do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendo)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios em proporção iguais.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Junho de dois mil e dezassete. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**C.R Imobiliária, Limitada**

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação da data de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete, pelas dez horas, os sócios da sociedade C.R Imobiliária, Limitada, uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, sita na Kenneth Kaunda, n.º 751, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100695308, Contribuinte Fiscal n.º 400674851, na qual deliberou a cessão de quotas no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que o sócio Larsen Jaime Paulo Manjate possuía no capital da referida sociedade, e que cedeu em consequência. Fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro seguintes quotas designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Askin Bayhan;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Toprak;
- c) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a treze por cento do capital social, pertencente ao sócio Suleyman Karabiçak;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasar Urlu.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Wings Travel Management Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento vinte e sete à cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula,

conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wings Travel Management Mozambique, Limitada, e terá a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 2798, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, devendo contar-se o início da sua actividade para todos os efeitos a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de turismo;
- b) Venda comissionada ou intermediação remunerada de passagens individuais ou coletivas, passeios, viagens e excursões aéreas e marítimas ou terrestre;
- c) Intermediação remunerada na reserva de acomodações, recepção, transferência e assistência especializadas ao turista ou viajantes;
- d) Operação de viagens e excursões, individuais ou coletivas;
- e) Organização, contratação e execução de programas, roteiros e itinerários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor de 99.000,00 MT (noventa e nove mil meticais), pertencente ao sócio Wings Travel Holding, Limitada, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), pertencente ao sócio Frank Palapies, equivalente a um por cento do capital social.

Nos aumentos de capital os sócios terão igualmente o direito de preferência na proporção das quotas detidas.

O referido aumento do capital social poderá ser efectuado mediante admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios quando dependente de prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores Noel Patrick Prendergast, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00150781, emitido aos 11 de Junho de 2015, e válido até 10 de Junho de 2025, emitido pelo Dept of Home Affairs, e Frank Palapies, de nacionalidade alemã, titular do Passaporte n.º C486V2GYM, emitido aos 4 de Maio de 2016, e válido até 3 de Maio de 22, emitido pelo Botschaft pretória, que desde já são nomeados directores, com dispensa de caução e com direito à retribuição que for estipulada em assembleia geral, sendo precisas as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos sociais considerados de mero expediente poderão ser assinados apenas por um director.

Três) A sociedade nunca será responsável por fianças, abonações, letras de favor ou por quaisquer negócios estranhos aos interesses sociais.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas, com a antecedência, pelo menos, de oito dias, indicando sempre o assunto a deliberar, sendo, porém, dispensada a convocação, quando todos os directores compareçam à reunião e concordem, por escrito, com as deliberações tomadas, excepto se a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

Nenhum director poderá delegar em pessoa estranha os seus poderes de gerência e de representação social, sem expresso consentimento da sociedade, podendo, no entanto, fazê-lo sem outro director.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando o entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará a todos representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Montanha Namaacha – Produção de Alimentação e Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e um a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta

e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituído entre Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim; Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi; Carlos Fernando Peres Pereira e Maria dos Anjos de Jesus Rodrigues, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Montanha Namaacha – Produção de Alimentação e Bebidas, Limitada, e tem a sua sede na vila-sede da Namaacha, bairro de Cocomela, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Montanha Namaacha – Produção de Alimentação e Bebidas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila-sede da Namaacha, bairro de Cocomela, província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A captação, engarrafamento e comercialização de água;
- b) A fabricação, engarrafamento e comercialização de bebidas;
- c) A produção e comercialização de alimentos;
- d) A importação, exportação e distribuição de mercadorias, máquinas e equipamentos relacionadas com a actividade da sociedade;
- e) Importação, exportação e distribuição de máquinas e equipamentos industriais;
- f) Agricultura;
- g) Fabricação, comercialização e manutenção de centrais eléctricas;
- h) Consultoria na área dos negócios e serviços de engenharia.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um

objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 390.000,00 MT (trezentos e noventa mil meticais), correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim;
- b) Uma quota no valor nominal de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento capital social, pertencente ao sócio Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi;
- c) Uma quota no valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Fernando Peres Pereira;
- d) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria dos Anjos de Jesus Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se praticar actividade ou acto conconcorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;
- d) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- e) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) Concessão ou obtenção de empréstimos ou outras operações de crédito, prestação de fianças ou avals, prestação de outras garantias;
- g) Alteração da estratégia da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração será eleito por mandatos de quatro anos, e será composto por três ou mais administradores, que podem ou não ser sócios da sociedade, e podem ou não ser reeleitos, a não ser que por alteração ao contrato de sociedade outra coisa seja decidida.

Três) Ficam desde já nomeados como membros do Conselho de Administração para o quadriénio 2017-2021, os sócios Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, e Carlos Fernando Peres Pereira, ficando nomeado presidente o sócio Gaber Abdelsalam Attia Ibrahim, e como Administrador Executivo o sócio Mohamed Aly Abdelmagid Khafagi, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente e administrador executivo)

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das suas deliberações.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade, num dos administradores que terá a categoria de administrador executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias;
- b) A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer sociedade;
- e) Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- f) Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;

- g) Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- h) Constituição de procuradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, ou correio electrónico dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho de administração mais do que um membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador executivo nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas em princípio na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilização)

Os administradores são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

DJ-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folhas quarenta e uma à quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DJ-Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro George Dimitrov Rua quatro de Outubro número nove rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Venda de material de limpeza e detergente;

- b) Importação e exportação de material de limpeza;
- c) Serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

Duas quotas com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente aos sócios Julião Samuel Jaime e Danisto João Augusto; equivalente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Julião Samuel Jaime e Danisto João Augusto, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, bastando a dos administradores para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo ainda delegar poderes a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte de sócio e amortização da quota)

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a tomar no prazo de três meses, a contar do conhecimento da morte e mediante o pagamento de contrapartida aos herdeiros, calculada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente nos termos da lei, e se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

SBM – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por assembleia geral da sociedade realizada aos dezanove de Maio de dois mil e dezassete, a sócia da sociedade Bangels Capital, Limitada, procedeu à alteração da sede social, da Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, segundo andar, sala n.º 1, na cidade de Maputo, para avenida Armando Tivane, número duzentos e sessenta e nove, na cidade de Maputo, bem como, por contrato de cessão de quotas celebrado aos 15 de Maio de 2017, a sociedade Bangels Capital, Limitada, cedeu a sociedade Btres Consultoria, Limitada, uma quota no valor nominal de cinco mil Meticais, representativa de cinco por cento do capital social que detinha no capital social da SBM, Limitada, bem como a alteração integral dos estatutos da sociedade, em virtude da alteração da sede social, cessão da quota acima referida, bem como para adequá-los à actual firma da sociedade e às disposições do Código Comercial em vigor, sendo que os estatutos passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma SBM – Agência Privada de Emprego, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, n.º 269, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das actividades das empresas de selecção e cedência de pessoal.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de noventa e cinco mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Bangels Capital, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Btres Consultoria, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, que poderão constituir-se em um conselho de administração composto por um mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, que constituir-se-ão num administrador delegado ou numa comissão executiva, respectivamente.

Quatro) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Cinco) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente do conselho de administração o voto de qualidade, em caso de empate.

Sete) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Tomar e dar de arrendamento bens imóveis;
- d) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- e) Contrair empréstimos e constituir garantias para assegurar o cumprimento das responsabilidades resultantes dos empréstimos;
- f) Deliberar sobre os investimentos a realizar pela sociedade;
- g) Apresentar a assembleia geral as contas anuais e a proposta de aplicação de resultados do exercício;
- h) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- i) Deliberar sobre a cooptação de administradores;
- j) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes

que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *llegível*.

É celebrado o presente contato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Joaquim Jorge Cossa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade no bairro das Mahotas, quarteirão 9, portador do Passaporte n.º 12AC97778, emitido aos dezanove de Março de dois mil e catorze.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Joaquim Jorge Cossa Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta a abreviatura MC Ferragens.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão nove, casa número duzentos e quarenta, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar outras delegações, outras formas de representação dentro do território nacional e no estrangeiro mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de tintas, loiça sanitária, material de canalização, importação e exportação de diversos bens, reparação e lavagem de viaturas, venda de peças e acessórios para viaturas e venda, montagem e reparação de aparelhos de som para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento da contribuição do sócio Joaquim Jorge Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio único assim decidir.

Joaquim Jorge Cossa Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100824612, uma entidade denominada Joaquim Jorge Cossa Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Joaquim Jorge Cossa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Nakysi Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois de Junho de dois mil e dezassete, localizada no Município de Maputo cidade, bairro da central C, rua Travessa de Varietá número vinte e sete com um capital de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100826704, a sociedade Nakysi Supplies, Limitada, estiveram presentes na reunião as sócias Beatriz Elisa Munguambe, na qualidade de presidente do conselho de administração, Ester Bejamim Nataniel Suieia, na qualidade de administradora e Julia Khanysia Simango, na qualidade de administradora, e as sócias, tendo deliberado dissolução da sociedade por falta de actividade e desistência das sócias.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Life Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezanove de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Life Care, Limitada, sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100279185, a sócia RMFOX Holdings, Limited cedeu a totalidade da sua quota ao sócio António Carlos Júlio Marques, tendo sido aprovado, em assembleia geral, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo a uma única quota, pertencente ao sócio António Carlos Júlio Marques.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nilde Chiluvane
e Associados – Advogados
Sociedade Unipessoal,
Limitada-NCA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio do ano de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta Verso a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número F-9, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, da mesma Conservatória, foi constituída uma sociedade com a denominação Nilde Chiluvane e Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeadada na Vila da Manhica, representada pela sócia única, Nilde Olinda Rodrigues Chiluvane, solteira, natural de Xai-Xai, província de Gaza e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090117214V, emitido a dezanove de Novembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que constitui entre si uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidades cujos os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta

a Firma Nilde Chiluvane e Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente NCA – Advogados, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação da sócia única, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, distrito da Manhica, rua da Igreja Católica, antigo edifício da Romos, na província de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais pertencente à sócia Nilde Olinda Rodrigues Chiluvane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A administração; e
- b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A representação e administração da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou nos termos em que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer bens ou

direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- i) Orientar e gerir os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- j) Proceder à captação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- k) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Três) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e varificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique á profissão de advogado e á prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de Cooperação Internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Dois) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Três) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do Regulamento de Carreira Profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos á apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicáveis e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, dezassete dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

AD Value Comunicação Estratégica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100846101, uma entidade denominada AD Value Comunicação Estratégica – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Carlos Simão Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100143092M, emitido aos 30 de Junho de 2015 e residente na Matola-Rio, Boane, Djonasse, Q. D, n.º 146, célula 4, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AD Value Comunicação Estratégica – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, endereço rua do Sol, n.º 65, rés-do-chão, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- Comunicação institucional estratégica; Comunicação social; produção gráfica; edição e produção de publicações;
- Produção de conteúdos informativos e/ou promocionais, *marketing* institucional, *marketing* social; assessoria de imprensa;
- Produção de eventos, formação; logística;
- Beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Carlos Simão Cumbane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade os seguintes:

- A assembleia geral;
- A administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na ausência e, impedimento deste, a administração fica a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Quatro) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;

- c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação do sócio único em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e a operação de quotas próprias e o consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos administradores;
- c) A fiscalização dos actos da administração compete a assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo administrador ou por quem o substitua nessa qualidade.

Dois) A assembleia geral não pode reunir validamente e deliberar sem dependência prévia de convocatória, se o sócio não estiver presente ou devidamente representado e manifestar a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração do pacto social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Maurio NMJ Comércio & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Abril de dois mil e dezasseis, exarada a folhas uma a quatro, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100720914, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação Maurio NMJ Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua 14.064, bairro de Mussumbuluco-Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal, funcionar no comércio de artigos como, redes mosquiteiras, tendas, lonas, camas, material de primeiros socorros e alimentos, bem como a prestação de serviços em aluguer de equipamento, som luz, material decorativo, material informático outros negócios que acordarem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e representado por quotas:

- a) Uma quota correspondente a cem por cento, equivalente a duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Nécio Maurio Júnior Mabjaia.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas ou consórcios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O sócio tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente a sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) Administração e representação da sociedade é confiada ao sócio que dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, com poderes para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Nécio Maurio Júnior Mabjaia.

Quatro) O gerente não poderá nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade assume desde hoje, todos os direitos e obrigações decorrentes de actos e negócios jurídicos celebrados pelos sócios fundadores com a actividade da empresa e negociados ou concluídos antes de outorga do acto de constituição, escritura do contrato de sociedade, de eventuais publicações.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos, depende de consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, herdeiros do falecido e, ou, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização por quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja a recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos que resultarem de um balanço anual são deduzidas a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Os anos comerciais, os civis e os balanços serão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor oferecer igualdade de condições e nos demais da sociedade dissolver-se nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas supletivas)

Em tudo o omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão de Cabeleireiro e Boutique Beleza Pura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Salão de Cabeleireiro e Boutique Beleza Pura, Limitada, matriculada sob NUEL 100299925, deliberaram a alteração parcial dos estatutos no seu artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade passa a ser exercida pela Tamires Laurinda Dos Santos Albasine e Lídia Arnaldo Machai Bie, que desde já são nomeadas administradoras.

Dois) A movimentação das contas bancárias, a sociedade fica validamente obrigada pelas duas assinaturas das administradoras, ou na ausência de uma das administradoras a segunda assinatura passa por um procurador constituído.

Três) Para os actos de mero expediente poderão ser assinados por uma das administradoras.

Foi nomeada Élia Elizabeth André dos Reis Manhiça, como directora executiva da sociedade.

Quatro) Todos os cargos desta sociedade serão remunerados de acordo com a lei de trabalho.

Maputo, 12 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabseg Moçambique – Corretores se Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade Sabseg Moçambique – Corretores se Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100235617, deliberam a alteração da sede social e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sabseg Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo na rua da Argélia n.º 485 rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mantém-se.

Maputo, 8 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicoa Fish Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Chicoa Fish Farm Limitada, com sede na Estrada n.º 7, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100408627, deliberam o aumento do capital social por conversão de suprimentos, no valor de 6.396.724,54MT para 39.924.719,57MT, Baskem Limited, cedeu, divisão, transmissão e unificação de capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto, a Mvuvi Holding Coi, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da Chicoa Fish Farm Limitada, integralmente realizado em dinheiro e por espécie é de 39.925.724,54 MT, dividido em 2 quotas sociais seguintes:

a) Baskem Limited; titular de uma quota no valor nominal de 1000,00 MT do capital social;

b) Mvuvi Holding COI; titular de uma quota no valor nominal de 39.924.719,57 MT do capital social.

Maputo, 6 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Turn Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária universal datada de 7 de Junho de 2017, da sociedade Turn Import Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100263114, foi deliberada a cessão de três quotas no valor nominal total de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que os sócios Ratomir Grozdanic, Nemanja Grozdanic e Uros Grozdanic possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a um terceiro não sócio, Ivan Alberto Machava, pelos respectivos valores nominais, apartando-se totalmente da vida da sociedade.

A referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

E, consequentemente, o actual e único sócio da sociedade procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Ivan Alberto Machava.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador da sociedade ou por quem o sócio único designar, podendo igualmente constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

Em tudo o mais permanecem inalteradas as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Savino Del Bene Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral data de trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Savino Del Bene Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Maguiguana número quinhentos e noventa e nove, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete cinco três sete sete quatro, com o capital social de quinhentos mil meticais, se procedeu a alteração da sede da sociedade, da Avenida Maguiguana número quinhentos e noventa e nove, Maputo, para avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e oitocentos e vinte e um, quinto andar, em Maputo e consequente alteração do artigo primeiro do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo primeiro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Savino Del Bene Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro número mil oitocentos e vinte e um, quinto andar, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ai abrir delegações.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

CLT Comércio Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de dissolução da sociedade CLT Comércio Serviços, Limitada. Com a seguinte redacção:

Primeiro. Steve Hung Han Yun, maior, solteiro, natural de Cerepipe-Maurícias e residente no avenida 25, de Junho 783C, bairro Matola-A,

cidade da Matola, DIRE n.º 11MU00010725B, emitido em dois de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Claudeth Lopes Teixeira Hung Han Yun, casada, natural de Nampula e residente na Avenida 25 de Junho, quarteirão n.º 36, casa n.º 783, bairro da Matola-A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361339F, emitido em vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade denominada CLT Comércio Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola-província de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100156342 a vinte e um de Dezembro de 2009 e transformada por escritura na mesma data, exarada de folhas cento e dezassete á folhas cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e um A, do Cartório Notarial da Matola, com o capital social de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de nominal de cinco mil de meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente o sócio Steve Hung Han Yun;
- b) Uma quota no valor de nominal de cinco mil de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Claudeth Lopes Teixeira Hung Han Yun.

Que, não convindo continuar com esta sociedade e de harmonia com as deliberações tomadas em assembleia geral da mesma sociedade, realizada no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, os sócios, resolveram dissolvê-la e dar sem nenhum efeito a partir do dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezassete, para todos os efeitos legais.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem a presente escritura:

Acta avulsa da assembleia geral da sociedade CLT Comércio Serviços, Limitada, certidão da sociedade, documentos de Identificação.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta aos outorgantes, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na Conservatória do Registo de Entidades Legais competente, no prazo de três meses contados a partir de hoje, após o que vão assinar seguidamente comigo,

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Março de dois mil e dezasseis.— A Técnica, *Ilegível*.

ACCER Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100865181, a entidade legal supra constituída por: António Francisco Chicote, solteiro, natural de Inhambane e residente na cidade Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105290560I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de Maio de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de ACCER Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no bairro Balane-2, na cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda de todo tipo de material de escritório, equipamento informático, electrodomésticos, material de higiene e limpeza, quadro para fotografias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (500.000,00 MT), quinhentos mil meticais correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Chicote.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele será exercido pelo único sócio.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal conferir-lhes os poderes necessários para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quota é livre ente sócios, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação do sócio; e

Dois) Se a quota encontrar em situação de penhora ou qualquer acto judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, sete de Junho de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Davrow, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas oito a onze verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve divisão e cessão parcial e total de quotas, saída de sócio de sócio e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Tendo os sócios David Michael Watt-Jupp e Rowena Watt-Jupp cedido, um parte e a outra na totalidade as suas quotas a dois novos sócios Fábio Scroccaro e Helena Carla Nuccia Ratt, passando a sociedade a constituir-se por três sócios.

Esta cessão foi feita a título oneroso com todos os direitos e obrigações e que em consequência dessa operação ficam alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo que passam a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze

mil meticais correspondente a soma de três quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil oitocentos vinte e cinco meticais o equivalente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social pertencente a Fábio Scroccaro;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil oitocentos vinte e cinco meticais o equivalente a vinte e cinco vírgula cinco por cento pertencente a Elena Carla Nuccia Ratti;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a David Michael Watt-Jupp.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade serão conferidas a directores a serem nomeados pela assembleia geral.

Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

A assembleia geral poderá nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Maio de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

**P&C Procurment Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100866188, uma entidade denominada P&C Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, assinado pelo senhor Gabriel da Conceição Vicente Júnior, de 23 anos de idade, solteiro, filho de Gabriel F. A. Vicente e da Ester da Conceição Bispo, natural de cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502383937C, emitido pela Direcção Civil de Maputo, aos 16 de Julho de 2015, residente no distrito Municipal 5, bairro George Dimitrov na cidade de Maputo, que,

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de P&C Procurment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida residente na avenida 4 de Outubro, n.º 438, bairro George Dimitrov, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços fornecimento de produtos e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota pertencente à sócio único o senhor Gabriel da conceição vicente júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único, o senhor Gabriel da Conceição Vicente Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Declaração do sócio)

Para os efeitos do presente contrato o sócio declara estando assim justo e assina este instrumento contratual.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Fast Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100848309, uma entidade denominada, Fast Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yunzhou Zhang, estado civil solteiro, natural da China, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º E93415810, emitido no dia 24 de Março de 2017.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fast Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães n.º 412, rés-do-chão, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Yunzhou Zhang.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Yunzhou Zhang, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Futuro Business Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862719, uma entidade denominada Futuro Business Services, Limitada.

Primeiro. Rbr Group Limited uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, registada ao abrigo da leis Australianas, com sede em Perth WA6005-37 Ord Street Level 1, sob o número Legal ANC 115857988 representada pelo senhor Richard Anthony Edouard Carcenac;

Segundo. Futuro Skills Mozambique, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada registada ao abrigo das leis Moçambicanas, sob NUEL n.º 100627679, devidamente constituída por escritura de 9 de Julho de 2015, representada por Johana Catherina Lloyd.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Futuro Business Services, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, e o seu registo na entidade competente.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Beluluane, rua da Mozal, parcela n.º 371.

Dois) A direcção da sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a contabilidade, secretariado, assessoria jurídica e gestão de investimentos, assessoria em recursos humanos, incluindo recrutamento de pessoal especializado e formação do mesmo pessoal, para além de prestação de serviços e consultoria, nas áreas indicadas, incluindo a importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a devida autorização juntos as entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações do capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de diversos projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas pelos dois sócios, a saber:

- a) Noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento pertencente ao sócio RBR Group Limited, representada pelo senhor Richard Anthony Edouard Carcenac;
- b) Mil meticais correspondente a um por cento pertencente a sócia Futuro Skills Mozambique, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de aumento ou redução do capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital os sócios gozam de direito de preferência em propor ao das suas quotas.

Cinco) A sociedade tem preferência na subscrição total ou parcial do capital social do socio incapacitado de subscrever.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotase com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos a sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos previstos na lei, devendo fazê-lo com conhecimento dos demais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A administração.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios tratar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento da sociedade.

Três) Cabe a administração implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciar, ou aprovar, a modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante á carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, para assembleias ordinárias, e de 7 dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento a cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composta por três administradores, a saber:

- a) Johanna Catherina Lloyd: Presidente do conselho de administração e directora-geral;
- b) Richard Anthony Edouard Carcenac: Administrador e director executive;
- c) Ian Keith Macpherson: Director Não-Executivo.

Dois) O conselho de administração terá um mandato de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e reeleitos uma vez.

Três) A administradora e directora-geral terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade no dia-a-dia, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Quatro) O administrador e director-geral pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou especie de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador e director-geral.

Seis) É vedado ao administrador e director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal (o correspondente a 15%) e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor ou contabilista devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

News Solutions Services Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837064, uma entidade denominada News Solutions Services Logistics & Procurement – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro outorgante. Nazir Ibrahim Fakir, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018147A, emitido no dia 18 de Maio de 2015, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de News Solutions Services Logistics & Procurement, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria para negócios e a gestão;

b) Actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;

c) Actividades combinadas de serviços administrativos e de apoio;

d) Actividade de consultoria, assistência e desembaraço aduaneiro;

e) Actividade de consultoria, assistência em contabilidade e auditoria;

f) Constituição de novas empresas, Documentos pessoais entre outros,

g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade pode obrigar-se pela assinatura da administrador Nazir Ibrahim Fakir.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Proelco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865963, uma entidade denominada Proelco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Felisberto Das Neves Jose Uissitomo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, avenida

Base N'Tchinga, casa n.º 627, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062298M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 3 de Outubro de 2013,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Proelco – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na avenida Samora Machel, n.º 11, 2.º andar, flat B, na cidade de Nampula, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctricas;
- b) Elaboração de projectos, instalação, reparação e manutenção dos equipamentos de refrigeração, grupos de geradores, sistemas fotovoltaicos;
- c) Elaboração de projectos e fiscalização de projectos eléctricos;
- d) Reparação e manutenção de todo tipo de equipamento eléctrico;
- e) Elaboração de projectos, execução, reparação e manutenção de sistema de vigilância;
- f) Venda de materiais, equipamentos eléctricos e informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a cem por cento da única quota que pertence ao Felisberto das Neves José Uissitomo.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro Terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Felisberto das Neves José Uissitomo, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este monear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Camperdan Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866137, uma entidade denominada Camperdan Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Donaldo Agostinho Nhanzilo, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100055363J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Agosto de 2012, residente na Motala Bunhiça, Q. 8, casa n.º 115;

Paciência Donaldo Nhanzilo, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105947376 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Abril de 2016, residente na Motala Bunhiça, Q. 8, casa n.º 115, cuja assinatura é outorgada pelo seu pai, Donaldo Agostinho Nhanzilo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Camperdan Serviços, Limitada, daqui por diante designada por sociedade e é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na avenida de Moçambique, Posto Administrativo de Chipenhe, Parcela n.º 19, na província de Gaza, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza predial, domiciliária, industrial, desinfeção, desratização, construção e manutenção de jardins, fumigações, comércio de equipamento e material de limpeza, importação e exportação, fornecimento

de material informático e consumíveis, equipamento e mobiliário, insumos agrícolas, produtos alimentares e de higiene, manutenção e reabi-litação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (cento mil meticais) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- i) Uma quota no valor de 14.000,00 MT (catorze mil meticais) correspondente a 70% pertencente a sócia Donaldo Agostinho Nhanzilo;
- ii) Uma quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais) correspondente a 30% pertencente a sócia Paciência Donaldo Nhanzilo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade dada a deliberação da respectiva assembleia geral em parecer prévio favorável ao conselho de administração.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por meio de uma carta registada com aviso de recepção e dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade os restantes sócios e só mais tarde a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedade sempre que seja necessário nos termos e condições que forem acordadas com a respectiva gerência.

Dois) Os suprimentos são lançados a crédito das contas do suprimento dos sócios e não vencerão juros e o seu reembolso não será exigido antes da sociedade possuir condições económicas e financeiras para efectivar sem prejuízo do curso normal das actividades.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Donaldto Agostinho Nhanzilo desde já fica nomeado director-geral.

Dois) O gerente terá os poderes necessários a designar, atribuir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar cheques, letras, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e modificação dos estatutos do balanço ou quaisquer outros assentos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio duma carta registada com aviso de recepção dirigida com uma antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição ou morte de um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá se recorrer a nomeação judicial do representante cuja competência será só mesmo modo diferida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação a partilha dos bens serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até a data deliberada nos termos da alínea anterior sendo submetidos a assembleia geral para aprovação até vinte dias depois da data do fecho.

Três) Dos lucros pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva geral dos sócios e o remanescente pago as dívidas será distribuída pela sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Global Sphygmus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866137, uma entidade denominada Global Sphygmus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Allan Michael Chinagana Tomás, de 28 anos de idade, solteiro, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990927I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 8 de Janeiro de 2015, residente no bairro da Coop., na Avenida Kenneth Kauna, n.º 1396, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo;

Frederick cassamo Inácio Suluda, de 28 anos de idade, solteiro, natural de Zambézia, Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA876775, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, aos 25 de Janeiro de 2012, residente na avenida Mártires da Moeda, n.º 488, 1.º andar, flat 12, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo.

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Global Sphygmus, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente contrato e pela legislação em vigor na República de Moçambique. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kenneth Kaunda n.º 1396, bairro da coop em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em saúde, prevenção e promoção de saúde;
- b) Treinamentos em cuidados de emergência e de segurança;
- c) Importação, exportação e distribuição de fármacos e diverso material hospitalar.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (dois milhões de meticaís), correspondentes à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Allan Michael Chinagana Tomás, com um capital de 12.000,00 MT (doze mil meticaís), correspondentes a 70% do capital social;
- b) Frederick Cassamo Suluda, com um capital de 8.000,00 MT (oito mil meticaís), correspondentes a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas quotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem:

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O direito a preferência deve ser comunicado, por escrito, num prazo não inferior a 90 dias (noventa dias), ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada semestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio, Allan Michael Chinagana Tomás.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e do presente estatuto, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros, salvo caso se devidamente justificado e autorizado.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do sócio maioritário;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições transitória

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

K Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859025, uma entidade denominada K Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Adeel Ahmad, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte .º ZU1169361, maior, solteiro, residente nesta cidade de Maputo na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2074.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de K Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na avenida Joaquim Chissano, n.º 40, bairro da Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade comercial na área de comercialização de material construção civil, vulgo ferragem.

Três) Por deliberação do sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT, (quinhentos mil meticais), e correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Adeel Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social serão preferencialmente subscrito pelo sócio, na proporção da quota subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo gerente que a assembleia geral designar, o qual poderá ser ou não sócio, todos eles dispensados ou não

de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessário a assinatura apenas do sócio.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representar em todos ou em alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

Dois) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para usufruto do sócio.

Três) Actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição do sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A cessão ou divisão de quota é livre do sócio, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Abdallah Touré Investimentos – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866293, uma entidade denominada Abdallah Touré Investimentos – Sociedade por Quotas Unipessoal, Limitada.

Abdallah Touré, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Dr. Redondo, n.º 1382, flat 1, portador do Assento de Nascimento n.º 5238, emitido pela Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo, neste acto representado pela sua mãe, Minata Sylla, casada, natural do Nioro Du Sahel-Mali, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Maputo, rua Dr. Redondo, n.º 138, bairro Central, portadora do DIRE n.º 11ML00018115A, de 6 de Março de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Migração, no uso do Poder Parental.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e se rege pelo estatuto que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Abdallah Touré Investimentos – Sociedade Por Quotas Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo, Rua Dr. Redondo, n.º 138, bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área imobiliária, designadamente arrendamento, e alienação bens imóveis, incluindo a sua intermediação;
- b) A realização de investimentos nas áreas da indústria, construção civil recursos minerais, transporte, hotelaria, turismo e educação;
- c) A exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;

- d) A realização de investimentos na área financeira, em especial banca e seguros;
- e) A realização de investimentos na área da saúde, em especial no sector farmacêutico, clínicas e centros de saúde;
- f) A realização de investimentos de comércio em geral;
- g) A prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- h) A prestação de serviços de intermediação financeira, comercial;
- i) A criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- j) A produção e comercialização de energias renováveis, em especial bio-combustíveis;
- k) A produção, compra, venda, transporte e distribuição de energia eléctrica.
- l) A prestação de serviços no domínio de transporte de pessoas, mercadorias e outros bens;
- m) A prestação de serviços na área de reparação, manutenção e aluguer de viaturas, maquinaria e equipamento circulante.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Abdallah Touré.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela senhora Minata Sylla, em representação do sócio único, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Muhungaji Consulting Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865572, uma entidade denominada Muhungaji Consulting, Limitada, entre:

Marisa Rebelo dos Santos, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade italiana, portadora do Passaporte n.º YA0191612, emitido em Itália, aos 26 de Maio de 2009, residente em Itália;

Abdulla Tahir Nuro Momade, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100168618B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Novembro de 2015, residente na avenida Salvador Allende, n.º 147, 2.º andar, flat 5, cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Muhungaji Consulting, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 308, primeiro andar direito, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade a consultoria em:

- i) Investimento;
- ii) Imobiliária;

iii) Turismo;

iv) Comércio.

Dois) Para além de actividades conexas e subsidiárias ao objecto principal, a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades, independentemente do seu objecto, participar em qualquer forma de associação empresarial permitida por lei, representar marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 9.500,00 MT, (nove mil e quinhentos metcais) correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Marisa Rebelo dos Santos;
- b) Uma quota no valor de 500,00 MT (quinhentos metcais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulla Tahir Nuro Momade.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Compete à assembleia geral definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão, no entanto, prestar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e o outro sócio gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo ao administrador, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e

condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelo outro sócio.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o administrador tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto ao outro sócio, que por sua vez terá 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenha interesse, a parte da quota que pretenda adquirir, bem como as condições que oferece.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior, equivale à falta de interesse.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por administrador eleito em assembleia geral, por mandatos de 2 anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A assembleia geral pode dispensar o administrador da obrigação de prestar caução.

Três) Para o primeiro mandato, é nomeada administradora, a sócia Marisa Rebelo dos Santos.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelo administrador ou gerente.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários, se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos aos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Pneus Royal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100859890, uma entidade denominada Pneus Royal, Limitada, entre:

Nayyar Ahmad, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Peshawar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105950900J, emitido aos 18 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, avenida 24 de Julho n.º 14, 1.º andar e Mansoor Ahmad, maior, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Peshawar, portador do DIRE n.º 11PK00097722Q, emitido aos 22 de Julho de 2016, pela Direcção de Migração da cidade de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento, avenida 24 de Julho, n.º 14, 1.º andar, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pneus Royal, Limitada, sociedade por quotas, tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 5483, rés-do-chão, Complexo Ca-Mozilla, Posto Administrativo da Matola-Rio, Município de Boane, província de Matola, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de peças e acessórios de viaturas, produtos alimentares, roupa usada, material de escritório, prestação de serviços de pneus, mudança de óleos e filtros, mecânica auto, reparação de viaturas, lavagem de viaturas, serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos, turismo, transportes, distribuição e representação de bens de equipamentos e outras actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), corresponde à 70% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nayyar Ahmad;
- b) 15.000,00 MT (quinze mil meticais), e corresponde a 30% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Mansoor Ahmad.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um gerente, fica nomeado desde já o senhor Nayyar Ahmad.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio, senhor Nayyar Ahmad, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Cidecon Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100863553, uma sociedade denominada Cidecon Engenharia e Construções, Limitada.

É celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade entre:

António Fernando Macamo, casado, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100797972C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 8 de Fevereiro de 2017, residente na unidade 5 Marian Nguabi, Cidade de Xai-Xai; e Sabela Loyiso Njamela, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A05301179, emitido aos 15 de Abril de 2015, acidentalmente em Moçambique.

Pelo presente contrato particular constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade irá adoptar a denominação Cidecon Engenharia e Construções, Limitada, doravante designada Cidecon, e tem a sua sede no bairro B da Cidade de Xai-Xai, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A Cidecon tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Manufatura e transformação de matéria-prima;
- c) Mineração;
- d) Exploração de gás e combustíveis;
- e) Consultoria em construção civil, nomeadamente:
 - i) Arquitectura;
 - ii) Estudos e projectos;
 - iii) Gestão de contratos;
 - iv) Telecomunicações e turismo;
 - v) Engenharia mecânica e sistemas eléctricos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal desde que obtidas as necessárias licenças ou autorizações legais para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, equivalente a 51%, pertencente ao sócio António Fernando Macaco;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, equivalente a 49%, pertencente ao sócio Sabela Loyiso Njamela.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

à sociedade os suplementos de que ela necessite nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, mas é conferido o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade, e se esta o não quiser ou poder exercer aos sócios. A estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

As quotas só poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com o seu titular;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas a venda judicial;
- c) Quando o seu titular use a denominação em assuntos estranhos a sociedade;
- d) Quando se verifique a morte do seu titular;
- e) Por dissolução ou insolvência de sócio que seja pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Sabela Loyiso Njamela, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução e a sua assinatura é bastante para obrigar a sociedade, o qual, em nenhum caso poderá obrigá-la, nem conferir à terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, salvo por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente nos três primeiros meses do ano civil coincidindo neste caso com o ano fiscal, para discutir, aprovar, modificar e deliberar sobre os demais assuntos para os quais terão sido igualmente convocados e que deste modo tocam parte da vida da sociedade.

Dois) Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral da sociedade serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios ou por meio de publicação no jornal de maior circulação, com antecedência de pelo menos dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

Os balanços serão anuais em trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros líquidos neles apurados depois de deduzidos, pelo menos

cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que os sócios estejam de acordo para contribuição em fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos que por ventura venham a ser apurados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) A liquidação será feita extrajudicialmente e em conformidade com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Em casos de morte)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito devendo aqueles nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Em casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nestes estatutos, serão regularizados pelas normas e disposições da lei moçambicana em vigor.

Xai Xai, 8 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Urban Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862751, uma entidade denominada Urban Management, Limitada.

Primeiro. Rui Soares Reina, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105455453F, emitido aos 27 de Julho de 2015, válido até 27 de Julho de 2020, residente na avenida Salvador Allende, n.º 138, 2.º andar, F.5, Bairro Polana Caniço-A, Cidade de Maputo;

Segundo. Amade Chemane Camal Júnior, maior, casado, empresário, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100370272A, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1128, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Urban Management, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Avenida Karl Marx, n.º 1128, R/C, Bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, sua prestação de serviços e gestão de participações nessa área, nomeadamente, celebração de contratos promessa de compra e venda, contratos definitivos, registos, contratos de arrendamentos e de subarrendamento, reabilitações de imóveis e obras particulares, importação e exportação de material de construção civil e outras necessárias à prossecução do seu fim.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) correspondente à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil metcais), correspondendo a (20%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Soares Reina;
- Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil metcais), correspondendo a (80%)

cinquenta por cento do capital social, pertencente a Amade Chemane Camal Júnior

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sociedade e 15 (quinze) dias para os sócios, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu à sociedade e aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria de dois terços em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não podem amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização são feitas pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus

administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Uns) Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral, por outros sócios, ou mandatário, mediante poderes conferidos por procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade por quotas será gerida por dois administradores, os quais, desde já ficam nomeados como sendo os senhores Rui Soares Reina e Amade C. Camal Júnior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Ambos os administradores podem em conjunto constituir um procurador para actos de gerência, ficando no entanto a sociedade obrigada pela assinatura conjunta do gerente e de um dos administradores.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, ou entre os sócios, desde já assumem como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 7 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Fundação Manhiça

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e quatro a cinquenta e dois, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e trinta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foram alterados integralmente os estatutos da Fundação Manhiça, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza Jurídica)

Um) A Fundação Manhiça, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado e do tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Dois) A Fundação rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e, em tudo o que aqui for omissivo, pelas disposições do Código Civil Moçambicano e outra legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Membros da fundação)

A fundação tem como membros:

- a) Os membros fundadores – Os fundadores e o fundador honorário;
- b) Os patronos – Os patronos associados e honorários.

ARTIGO TERCEIRO

(Membros fundadores)

Um) A Fundação tem como seus fundadores:

- a) O Estado Moçambicano;
- b) O Instituto Nacional de Saúde;
- c) O Reino da Espanha;
- d) A Fundació Clinic per la Recerca Biomèdica.

Dois) É fundador honorário, o Dr. Pascoal Mocumbi devido à contribuição relevante dada para a formação da Fundação.

Três) A Fundació Clinic per la Recerca Biomèdica, por deliberação do dia 14 de Novembro de 2014 do Conselho de Patronos, renunciou todos os seus direitos de membro fundador, incluindo a sua participação nos órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO QUARTO

(Patronos)

Um) São Patronos as pessoas singulares ou colectivas, sem restrição do número, admitidas como membros do Conselho de Patronos para colaborar na realização dos fins da Fundação, mediante proposta escrita do próprio candidato, subscrita por um Fundador.

Dois) Os Patronos integrarão uma das seguintes categorias:

- a) Patronos Honorários, os que tenham contribuído ou contribuam para Fundação, de forma efectiva e substantiva, através de acções e actividades que promovam o desenvolvimento da Fundação, cuja candidatura tenha sido aceite;
- b) Patronos Associados, os que apoiem às actividades da Fundação, designadamente através de contribuição substancial ao seu património da Fundação, cuja candidatura tenha sido aceite.

Três) São Patronos Associados, a Universidade Eduardo Mondlane, a Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade e o Instituto de Saúde Global de Barcelona (ISGlobal) devido a sua contribuição para a execução das actividades da Fundação.

Quatro) Os membros Fundadores e o ISGlobal poderão propor personalidades para integrar a categoria de Patronos Associados ou Patronos Honorários.

Cinco) É Patrono Honorário o Prof. Pedro Luís Alonso devido a sua contribuição para a promoção do desenvolvimento da Fundação.

ARTIGO QUINTO

(Sede e Duração)

Um) A Fundação tem a sua sede social na Vila da Manhica, Rua doze, distrito da Manhica, província de Maputo, República de Moçambique, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação poderá abrir delegações e sucursais ou outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, de modo a cumprir com o seu fim.

Três) A Fundação poderá transferir a sua sede, por simples deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Científico.

ARTIGO SEXTO

(Fins)

Um) A Fundação tem por fim realizar e promover actividades no campo da saúde e desenvolvimento científico e tecnológico, visando atender às necessidades do país e desenvolver a capacitação nacional nessas áreas.

Dois) Na prossecução do seu fim, a Fundação poderá criar, associar-se, integrar ou gerir estabelecimentos de carácter técnico e científico, tais como centros de investigação ou de prestação de serviços de saúde, mediante acordos a celebrar com as referidas entidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Objecto)

Um) A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização do seu fim, através de acções como:

- a) Realização de pesquisas sobre questões de saúde, através de investigação multidisciplinar de natureza aplicada e operacional;
- b) Colaboração na formação técnico-científica do pessoal para a investigação em saúde;
- c) Estabelecimento, desenvolvimento e consolidação da capacidade científica local;
- d) Fornecimento de consultoria técnica especializada as autoridades locais, adequada à capacidade existente;
- e) Desenvolvimento da investigação operacional em saúde como forma de solucionar alguns problemas de saúde pública candentes e emergentes e difusão dos resultados obtidos nas pesquisas de maneira a facilitar o seu conhecimento;
- f) Apoio tendente a garantir a qualidade assistencial daquelas unidades sanitárias em que se desenvolvam protocolos de investigação;
- g) Prestação de serviços de saúde nos termos da legislação aplicável.

Dois) Para a prossecução destas acções a Fundação, poderá:

- a) Abrir e movimentar conta(s) bancária(s), levantar, depositar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras, cartas de crédito, garantias, cheques bancários em moeda estrangeira ou nacional, cheques, títulos, obrigações, e quaisquer outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis;
- a) Celebrar acordos e contratos com quaisquer autoridades governamentais, judiciais, municipais, locais ou outras, bem como com quaisquer pessoas singulares ou colectivas que se revelem necessários para o cumprimento dos fins da Fundação e obter da respectiva contraparte, os direitos, privilégios, contratos, licenças e autorizações que a Fundação, considere desejável obter, executar ou exercer em conformidade;
- b) Vender, beneficiar, gerir, desenvolver, alugar, dar de hipoteca, trocar ou de qualquer forma dispor de parte dos seus recursos, na forma que se venha tornar mais expedita para o cumprimento do seu fim;
- c) Adoptar todas as medidas, nomeadamente promovendo encontros, reuniões, apresentações escritas, entre outras, que se venham a revelar necessárias para a recolha de fundos para a Fundação, bem como outras e promover ou colaborar na promoção de eventos com os mesmos objectivos;
- d) Imprimir e publicar quaisquer jornais, revistas periódicas, livros ou panfletos, de divulgação das suas actividades ou relacionados com a actividade da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Cooperação com a Administração Pública)

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos científicos e educacionais das administrações central, provincial e local do Estado e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

ARTIGO NONO

(Alterações)

As alterações aos presentes estatutos deverão ser aprovadas em reunião do Conselho de Patronos, por maioria de votos dos seus

membros, de entre os quais o voto favorável e unânime dos seus Membros Fundadores e do ISGlobal.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação ou Dissolução)

Um) No caso de liquidação ou dissolução da Fundação, após o cumprimento de quaisquer obrigações, o património e o capital social remanescente será transmitido ao Estado Moçambicano ou a outras fundações ou associações cuja finalidade seja similar ao da Fundação.

Dois) A escolha do destino do património e do capital social remanescente serão feitos, no momento, ou em momento anterior ao da dissolução e liquidação, mediante deliberação aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Patronos, com voto favorável dos membros fundadores e do ISGlobal.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Capacidade Jurídica)

Um) A Fundação poderá praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis pelo Conselho de Administração depende de parecer favorável aprovado por pelo menos três quartas partes dos membros do Conselho de Patronos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Um) Constituem património da Fundação todos os bens móveis e imóveis afectados ou doados pelos Membros Fundadores ou por quaisquer outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo os bens que a própria Fundação venha a adquirir no exercício da sua actividade.

Dois) Os bens imóveis e móveis, bem como os direitos que integram o fundo inicial de constituição da Fundação são os constam da relação de bens e direitos anexa ao presente Estatutos, a qual faz parte integrante dos mesmos.

Três) A Fundação poderá receber, de forma incondicional, quaisquer ofertas ou legados, competindo ao Conselho de Administração a decisão discricionária, de aceitar ou recusar as referidas ofertas ou legados sem necessidade de justificação ao doador.

Quatro) As ofertas ou legados sujeitas a condições impostas pelos doadores serão tidas em conta e uma vez aceites pelo Conselho de Patronos serão vinculativas para a Fundação.

Cinco) As ofertas, legados ou outras contribuições em dinheiro ou outros bens aceites pela Fundação, nos termos do número anterior, poderão ser geridas por esta em regime especial, sem que devam necessariamente integrar o património da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- O produto da venda de manuais, memorandos técnicos, boletins informativos e de outras publicações;
- O produto da venda de material ou equipamento considerado sem utilidade para a Fundação, ou da alienação ou aluguer de outros bens patrimoniais, mobiliários ou imobiliários;
- As doações, participações ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- As heranças ou legados de que for beneficiário após a sua aceitação a benefício de inventário;
- Quaisquer outras receitas que lhe venham a ser consignadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Destino das receitas)

As receitas da Fundação destinam-se a:

- Financiar as suas actividades;
- Serem incorporadas no seu património.

CAPÍTULO III

Da organização interna, órgãos, composição, nomeação, natureza, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- O Conselho de Patronos;
- O Presidente da Fundação;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Científico;
- O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Do conselho de patronos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Membros do Conselho de Patronos)

Um) Os Membros Fundadores e os Patronos serão membros do Conselho de Patronos.

Dois) Os Fundadores serão membros do Conselho de Patronos por efeito dos presentes estatutos, no acto de instituição da Fundação.

Três) Os Patronos serão membros do Conselho de Patronos, mediante aceitação da candidatura respectiva, aprovada por unanimidade de votos dos membros fundadores e do ISGlobal.

Quatro) Os Patronos honorários não terão direito a voto.

Cinco) Os direitos dos fundadores serão intransmissíveis, embora delegáveis.

Seis) O Conselho de Patronos será presidido pelo Presidente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) São competências do Conselho de Patronos:

- Aprovação do orçamento anual e do plano de contas;
- Aprovação do plano de actividades anual e do relatório anual de actividades;
- Aprovação do regulamento interno da Fundação.

Dois) São ainda competências do Conselho de Patronos:

- Admissão de novos membros no Conselho de Patronos;
- Alteração dos presentes estatutos;
- Dissolução da Fundação;
- A aprovação dos termos e condições do exercício dos cargos fundacionais e de remuneração a atribuir aos mesmos;
- Eleição do Presidente da Fundação;
- Atribuir o título de presidente honorário a antigo presidente da Fundação pelo reconhecimento de serviços relevantes prestados à Fundação.

Três) As competências do Conselho de Patronos mencionadas no número 2 anterior serão aprovadas por unanimidade dos Membros Fundadores e do ISGlobal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade das reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocado pelo membro do Conselho de Patronos que estiver a exercer a presidência, ou a pedido do Conselho de Administração mediante aprovação do Conselho de Patronos, por maioria dos seus membros.

Dois) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos será feita por meio de cartas endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Quatro) Os Patronos, com direito a participar e a votar, poderão deliberar por mútuo acordo noutros termos e prazos para estas convocatórias, que ter-se-ão como validamente efectuadas.

Cinco) O Conselho de Patronos terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, ou de entre outras pessoas, que elaborarão as actas, deliberações e acordos das reuniões respectivas, os quais deverão ser aprovadas pelo Presidente da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum Constitutivo)

Um) A reunião do Conselho de Patronos considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos três quartas partes dos seus membros, dos quais o Membro Fundador Estado Moçambicano e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de associados presentes ou representados, sendo a presença dos Membros Fundadores Estado Moçambicano e Estado Espanhol indispensável para a realização da referida reunião.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos que, decorridos 30 (trinta) minutos sobre a hora marcada para a sua realização não reúnam o respectivo quórum constitutivo, terão o seu início adiado para o mesmo dia da semana seguinte, o mesmo local e a mesma hora.

Três) O Presidente do Conselho de Patronos poderá, caso se julgue necessário e com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião do Conselho de Patronos, adiar a reunião para outra hora e/ou local.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum Deliberativo)

As deliberações do Conselho de Patronos serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente da Fundação)

Um) O Primeiro Presidente da Fundação é o Dr. Pascoal Mocumbi que exercerá essas funções por um período de 5 (cinco) anos.

Dois) No futuro, o Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho de Patronos de entre os seus membros ou pessoas por estas propostas, por voto secreto, por períodos de 5 (cinco) anos renováveis até ao máximo de 2 (dois) mandatos.

Três) O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Quatro) O vice-presidente da Fundação será eleito pelo Conselho de Patronos de entre os seus membros, por voto secreto, por períodos de 5 (cinco) anos, renováveis até ao máximo de 2 (dois) mandatos.

Cinco) Mediante deliberação do Conselho de Patronos, será concedido o título de Presidente Honorário a antigo presidente da Fundação que tenha prestado relevantes e reconhecidos serviços em benefício da Fundação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Presidente da Fundação)

Um) Compete ao Presidente da Fundação:

- Representar a Fundação ao nível nacional e internacional;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Patronos, com voto de qualidade.

Dois) O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de Secretário-Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição e Mandato)

Um) O Conselho de Administração é composto por até 9 (nove) membros designados pelo Conselho de Patronos da seguinte forma:

- Um membro proposto por cada membro fundador;
- Um membro proposto por cada patrono associado;
- Os restantes membros serão propostos pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Patronos elegerá, por unanimidade, o Presidente do Conselho de Administração, de entre os membros propostos nos termos da alínea a) do número anterior.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 5 (cinco) anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão designados no acto de instituição. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que deverem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por designação do Conselho de Patronos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- Assegurar o bom funcionamento da Fundação, designadamente nos planos administrativo e financeiro;
- Assegurar a elaboração, apresentar ao Conselho de Patronos e/ou executar os orçamentos e planos de actividades anuais, bem como as contas e relatórios de exercício;

c) Administrar o património da Fundação, designadamente, adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis;

d) Contrair empréstimos e prestar garantias, bem como adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, mediante aprovação prévia do Conselho de Patronos, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados, doações e outras contribuições, sem prejuízo do previsto no artigo 12, n.º 3 dos presentes Estatutos;

f) Pronunciar-se sobre a criação de delegações, estruturação e o funcionamento dos serviços, assim como sobre a agenda científica do Centro;

g) Emitir os regulamentos internos de natureza técnico e científico necessários ao funcionamento da Fundação;

h) Praticar tudo o mais que não for competência de outro órgão da Fundação.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração elaborar o regulamento interno da Fundação e submeter ao Conselho de Patronos para aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que o entender necessário para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse para a fundação, e desde que obtida maioria dos votos dos seus membros.

Dois) As reuniões trimestrais do Conselho de Administração serão ordinárias por contra-posição às restantes que denominar-se-ão reuniões extraordinárias.

Três) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo membro que estiver a exercer a presidência.

Quatro) Da convocatória para as reuniões do Conselho de Administração deverá constar a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Seis) Os membros do Conselho de Administração, poderão deliberar por mútuo acordo noutros termos e prazos para estas convocatórias, que ter-se-ão como validamente efectuadas.

Sete) A não comparência de algum dos membros do Conselho de Administração, quando este tenha sido regularmente convocado para uma reunião, não invalida as deliberações adoptadas pelos restantes membros nessa reunião, desde que as mesmas sejam tomadas na presença de quórum bastante para deliberar, se assim for exigido pelos estatutos ou por disposição legal.

Oito) O Conselho de Administração terá um secretário designados de entre os seus membros, rotativamente, ou de entre outras pessoas, que elaborarão as actas, deliberações e acordos das reuniões respectivas, os quais deverão ser aprovadas pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum Constitutivo)

Um) A reunião do Conselho de Administração considerar-se-á regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados a maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos membros presentes ou representados, sendo indispensável a presença ou representação dos membros do Estado Moçambicano e do ISGlobal para a realização da referida reunião.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão adiadas sempre que, decorridos 30 (trinta) minutos sobre a hora marcada para a realização da reunião, não se verificar o respectivo quórum constitutivo, tendo o seu início marcado para o mesmo dia da semana seguinte, o mesmo local e a mesma hora.

Três) O membro que estiver a exercer a presidência do Conselho de Administração poderá, com o consentimento dos membros validamente reunidos em sede de reunião do Conselho de Administração, adiar a reunião em questão para outra hora e/ou local.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum Deliberativo)

Um) A cada membro do Conselho de Administração ou seu representante legal devidamente autorizado para tal, corresponde 1 (um) voto.

Dois) Todas as deliberações tomadas em sede de reunião do Conselho de Administração deverão sê-lo por maioria dos votos.

Três) Em caso de empate o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros do Conselho de Administração, 1 (um) dos quais deverá ser o Presidente;

b) Pela assinatura de 1 (um) membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;

c) Pela assinatura individual ou conjunta de 1 (um) ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do conselho científico

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e Competências)

Um) O Conselho Científico é um órgão consultivo do Conselho de Administração e do Conselho de Patronos a quem caberá dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Conselho de Administração ou o Conselho de Patronos deseja ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete designadamente ao Conselho Científico:

- a) Analisar e discutir aspectos técnicos e científicos relacionados com o plano de desenvolvimento ou com as actividades de rotina da Fundação;
- b) Prestar informação sobre a qualidade dos serviços prestados pela instituição;
- c) Pronunciar-se sobre os planos e conteúdos dos programas de investigação e de formação assim como a sua realização;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de natureza técnica ou científica relacionados com a actividade da Fundação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Científico é constituído por um número variável de conselheiros de entre cientistas e personalidades do mundo científico nacionais e internacionais, eleitos pelo Conselho de Administração, que entre si designarão o Presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Científico é de 5 (cinco) anos, renováveis.

Três) Os primeiros conselheiros são os outorgantes no acto de instituição da Fundação. Futuramente, o Conselho de Administração designará livremente outros conselheiros de entre individualidades marcantes na vida científica, política, económica ou social. O Conselho de Administração nomeará dentre os seus membros um representante no Conselho Científico.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho Científico serão convocadas pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 1 (um) mês, consoante da convocatória a data, hora, local e agenda provisória da reunião.

Três) O Conselho Científico terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, ou de entre outras pessoas, que elaborarão as actas, deliberações e acordos das reuniões respectivas, os quais deverão ser aprovadas pelo seu Presidente.

Quatro) Poderão participar nas reuniões do Conselho Científico outros técnicos e especialistas que o Presidente do Conselho Científico julgue necessário.

SECÇÃO V

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria Financeira)

Um) A auditoria financeira da Fundação compete a um fiscal único que será uma sociedade de auditores eleita pelo Conselho de Patronos.

Dois) O mandato da empresa de auditoria incumbida de realizar a fiscalização da Fundação não poderá exceder três anos.

Três) Sem prejuízo do referido no número anterior, poderá o Conselho de Patronos eleger nova empresa de auditoria, sob proposta fundamentada da administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Fiscal Único:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Verificar a eficácia do sistema de controlo interno e o grau do seu cumprimento;
- d) Examinar as demonstrações financeiras do exercício com base nas políticas contabilísticas internas e as geralmente aceites;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício,

submetidos ao Conselho de Administração até 31 (trinta e um) de Março de cada ano;

- f) Emitir parecer sobre a razoabilidade das demonstrações financeiras bem como sobre a sua conformidade com os objectivos definidos pela Fundação durante o período auditado;
- g) Prevenir o Conselho de Administração sobre os riscos e implicações de eventual incumprimento dos sistemas de controlo interno, bem como recomendar medidas de mitigação e prevenção das práticas inadequadas de gestão.

Dois) O Fiscal Único procederá, em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Da gestão de recursos humanos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal da FUNDAÇÃO aplicar-se-á a legislação laboral e civil aplicável, e os correspondentes regimes de segurança social e fiscal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Publicidade dos Actos da Fundação)

Um) A Fundação não poderá publicar qualquer informação, ou prestar qualquer declaração pública relativamente às suas actividades, ou dos Centros sob a sua direcção sem consentimento prévio, por escrito, do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum Fundador e/ou Administrador poderá, excepto na medida em que tal se revele necessário e exigível para o cumprimento das suas obrigações aqui estabelecidas, tornar público ou revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação relativamente às actividades da Fundação, dos Centros sob a sua direcção ou qualquer outra informação relativa aos seus trabalhadores.

Três) A Fundação deverá assegurar que os contratos celebrados com qualquer trabalhador sénior, consultor ou outros com o mesmo estatuto contenham cláusula de restrição de informação com o sentido definido nos números anteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Avisos/Notificações/Comunicações)

Um) Qualquer aviso, notificação ou comunicação por parte da Fundação ou do Conselho de Administração a qualquer membro funda-

dor ou Administrador poderá sê-lo por via de *fax*, *e-mail*, *telex*, telegrama e será tido por recebido no momento da sua assinatura

Dois) A notificação das reuniões do Conselho de Patronos e Conselho de Administração será efectuada, aos Patronos e Administradores, na forma e nos termos prescritos no número um deste artigo, se outra forma não for exigida por lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Científico, bem como o Fiscal Único serão exonerados dos cargos respectivos nesses órgãos da Fundação nos mesmos termos e processos em que foram nomeados.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Palácio de Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 27 de Janeiro de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a seis, do contrato, do registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100829010, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Palácio de Arte, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela, n.º 3380/29/1, do Foral da Matola, Maputo, Moçambique.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a artigos de arte, artesanato e decoração, material educacional, comércio a retalho de livros educativos e artigos de papelaria, artigos de iluminação, a importação destes prestação de serviços de decoração de eventos e serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente à soma de duas (2) quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00 MT) e correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio António da Silva Mendes, e outra no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00 MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Amanda Cecília Esterhuysen.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração da Gerente;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre distribuição de lucros;
- Propositura de acções judiciais contra a gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência será exercida pela sócia Amanda Cecília Esterhuysen.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à Administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) O gerente única poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a intervenção do Gerente único.

Cinco) É vedado ao gerente único obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 9 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Ti Maria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro do ano de dois mil e dezasseis, foi alterada o pacto social da sociedade Restaurante Ti Maria, Limitada, registada sob o número cem milhões setecentos e dois mil duzentos e sete, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas nas seguintes proporções:

- Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Esmeralda Maria Morete de Barros Ventura;
- Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel António de Oliveira Nunes.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pela sócia única Esmeralda Maria Morete Barros Ventura.

Dois) (...).

Nampula, 5 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Nuvi Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, na sociedade Nuvi Moçambique, limitada, com NUEL 100311186, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade.

Esta conforme.

Maputo, 11 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ncomat – Obras de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada sob NUEL 100866706, uma entidade denominada Ncomat – Obras de Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Nelson Tomás Matimbe, natural de Nhacutou distrito de Zavala, província de Inhambane portador do Bilhete de Identidade n.º 110205097685J, emitido aos 29 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Infulene D quartoirão 11, casa n.º 651, cidade da Matola; e

Arlindo Tomás Matimbe, natural de Nhacutou, distrito de Zavala, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204048544Q, emitido aos 2 de Maio de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Infulene D, quartoirão 11, casa n.º 651. Pelo presente, outorgam e constituem uma sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A empresa tem a denominação Ncomat – Obras de Engenharia, Limitada, que significa: Nelson Matimbe Construções – Obras de Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Localização

A empresa é de âmbito nacional, sediada em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2313, 5.º andar Direito. A empresa é livre de criar representações em quaisquer pontos onde julgar conveniente a sua fixação, inclusive a localização da sede.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos da empresa

A empresa tem por objecto a elaboração, consultoria e gestão de projectos de engenharia civil nas seguintes áreas: geotécnica, estruturas de edifícios e pontes, vias de comunicação, hidráulica de abastecimento de água e saneamento do meio.

ARTIGO QUARTO

Parcerias

A empresa poderá explorar outros ramos com afinidade nas actividades expressas neste documento, deter participações em consórcios nacionais ou estrangeiros, com objecto similar ou diferente do seu objecto social, desde que não comprometam seus valores, visão e missão.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A empresa tem capital social de 50 mil meticais detidos em 90% do sócio Nelson Tomás Matimbe e 10% do sócio Arlindo Tomás Matimbe.

Dois) Qualquer dos sócios poderá aumentar ou reduzir o seu capital, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO SEXTO

Divisão de lucros

Os lucros apurados em cada actividade serão deduzidos uma quota percentual por determinar, à sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar (segundo as participações da constituição). Havendo valor remanescente, a sua aplicação caberá à deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas: Se o titular da quota não cumprir com as obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social ou praticar actos que violem as obrigações sociais.

Dois) Em caso de invalidez ou morte. A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio incapacitado ou falecido os quais indicarão entre si um (1) elemento que represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio Nelson Tomás Matimbe, que fica nomeado representante.

Dois) A validação de todas as participações da sociedade em actos e contratos com ela celebrados obriga-se a levar carimbo da empresa e assinatura do representante.

ARTIGO NONO

Duração e poder

O poder executivo da constituição social, aquisição de equipamentos, instalações e administração após matrícula fica a cargo do representante da empresa, assumidos pela sociedade que tem duração de carácter indeterminada.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de actividades

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro de cada ano e terminando a 31 de Dezembro do mesmo ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório do exercício e proposta de plano de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Eish Phumelela Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100865823, uma entidade denominada, Eish Phumelela Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105458793C, emitido a 27 de Julho de 2015 e válido até 27 de Julho de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Eish Phumelela Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eish Phumelela Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 475, 1.º andar, flat 2, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio na importação e exportação, venda e distribuição de material de escritório e consumíveis de informática.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispôr das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Três) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente à soma da quota única do sócio Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por 1 (um) membro já eleito, Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único membro da Administração, Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora Stella Artemisa Carapito do Rosário Morais ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelo sócio, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Junho do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Right, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100866021, uma entidade denominada, Agro Right, Limitada, entre:

Primeiro. Cleo Nassir Carimo Coetzee, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100116821N, emitido pelos

Serviços de Registos Cíveis, aos 13 de Agosto de 2015, com domicílio em Chidenguele, Manjacaze, Chizavane; e

Segundo Outorgante: Reinecke Janse Van Rensburg, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00123982, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 13 de Agosto de 2014, com domicílio na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agro Right, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente 51%

(cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Cleo Nassir Carimo Coetzee;

- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao

proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da Administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, *fax/email*, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registro da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados Sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

A administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por

qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 17 de Maio de 2021, os seguintes indivíduos:

- Cleo Nassir Carimo Coetzee;
- Reinecke Janse Van Rensburg.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Agri South, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100866056, uma entidade denominada Agri South, Limitada, entre:

Primeiro. Ntucuzo Eugénio Numaio, maior, natural de Bilene-Macia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158606P, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 18 de Junho de 2015, com domicílio em Maputo, na Rua Xavier Botelho, n.º 63, 3.º Andar F-7, Polana Cimento, Maputo; e

Segundo. Arnold Pistorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00182231, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 20 de Maio de 2016, com domicílio na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agri South, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticalas) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticalas), correspondente 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ntucuzo Eugénio Numaio;
- Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticalas), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arnold Pistorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas à favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros Sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissor e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, *fax/email*, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os Sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam

presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados Sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

A administração, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/email a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou email endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 17 de Maio de 2021, os seguintes indivíduos:

- a) Ntucuzo Eugénio Numaio;
- b) Arnold Pistorius.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O técnico,
Ilegível.



Marco Zero Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada sob NUEL 100834170, uma entidade denominada Marco Zero Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gulamhussen, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AF29253, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 2 de Março de 2015, natural de pemba e residente no Bairro da Coop PH 9, 11.º F1, nesta cidade de Maputo; e

Gabriela Ueno dos Santos, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YC120930, emitido pela Embaixada do Brasil em Maputo aos 4 de Março de 16, residente nesta cidade de Maputo, é constituída a sociedade acima que se regerá pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Marco Zero Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, número seiscentos e noventa e dois, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de:

- a) Consultoria, acções de *marketing* e serviços de publicidade, comunicação e *branding*;
- b) Análise, compra e estratégia de plano e acções de media;
- c) Agenciamento de modelos e artistas;
- d) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- f) Representações comerciais;
- f) Gestão e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessária autorizações.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Gulamhussen;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Gabriela Ueno dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas, a sociedade goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não zer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e válidamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será decidida em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) As formas de obrigar a sociedade serão decididas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto ca omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Onredibano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100867796, uma entidade denominada, Onredibano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ondino Abranches Vasco Cumbe, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2677, 7.º andar, flat 14, do Bairro Alto-Maé, Distrito Municipal Kpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600143160S, emitido em Maputo aos 19 de Janeiro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Onredibano – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regea pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Onredibano – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 402, R/C, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto prestação de serviço de limpeza predial, domiciliária, industrial, desinfeção, desratização, construção e manutenção de jardim, fumigações, comercio, mercearia, importação e exportação, fornecimento de material informático e consumíveis, equipamento e mobiliário de escritório e hospitalar e insumos agrícolas, produtos alimentares e de higiene, compra, venda e de aluguer de viaturas, equipamentos, maquinas, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 200.000,00 MT (duzentos mil metcais), correspondente a uma quota do único sócio Ondino Abranches Vasco Cumbe, e equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ondino Abranches Vasco Cumbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-a com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar á percentagem legalmente indicada para constituir á reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-a as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SICEDI – Consultoria, Serviços e Educação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100867338, uma entidade denominada, SICEDI – Consultoria, Serviços e Educação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Silva Nhaca, casado natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane, quarteirão 3, casa n.º 2970, em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100001619C, emitido aos 3 de Dezembro de 2014 em Maputo;

Célia Bambo Bimbe, casada, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane, quarteirão 3, casa n.º 2970, em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100001660F, emitido aos 3 de Dezembro de 2014 em Maputo;

Dinis Pistola Nhaca, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane, quarteirão 3, casa n.º 2970, em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100459307B, emitido aos 30 de Maio de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SICEDI – Consultoria, Serviços e Educação, Limitada com sede no quarteirão 6, casa n.º 34, bairro de Mavalane, na cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão empresarial, treinamento e desenvolvimento profissional, gestão educacional e *marketing* educacional;
- Promoção de vários cursos de formação educacional, com particular enfoque para as áreas técnico profissional;
- Ensino superior e outros a fins;
- Desenvolvimento de consultorias em várias áreas do saber e de actuação laboral;
- A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedade, construir ou constituídas, ainda que tenham um objectivo diferente do da sociedade.

Dois) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, adquirir quotas, acções ou partes e participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto, mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de meticaís) e representa uma soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticaís representativa de sessenta por cento, detidos pelo sócio Silva Nhaca;
- Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticaís, representativa de trinta por cento, detidos pela sócia Célia Bambo Bimbe; e
- Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticaís, representativa de dez por cento detidos pelo sócio Dinis Pistola Nhaca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios efectuarem suprimientos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e os actuais sócios goza o direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os outros sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O técnico, *Illegível*.

Cacel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100868210, uma entidade denominada Cacel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Celina de Lourdes Venâncio Ventura Macuácu, solteira, natural de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lênine, n.º 1469, R/C, Bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422269M, emitido no dia 15 de Agosto de 2012, em Maputo;

Segundo. Alfredo Jone Carvalho Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed S. Touré, n.º 2088, 2.º andar, Bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295969A, emitido no dia 27 de Novembro de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cacel, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1409, 3.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de limpeza e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido pelos sócios Celina de Lourdes Venâncio Ventura Macuácu, com valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital e Alfredo Jone Carvalho Júnior, com valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfredo Jone Carvalho Júnior como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Bioen África Austral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100867990, uma entidade denominada Bioen África Austral, Limitada, entre:

Primeiro. Rui Manuel Renovato Costa Veloso, casado com Lurdes Conceição Oliveira Fernandes sob regime de separação de bens, de nacionalidade portuguesa, natural da Bragança, Portugal onde reside, Passaporte n.º N203837; e

Segundo. Fernando Miguel Santos Melo, casado com Eduarda Maria Martins Costa sob o regime de bens adquiridos, nacionalidade portuguesa, natural de Vila das Aves Portugal. Residência na Avenida Ahmed Sékou Touré, Maputo Moçambique.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bioen África Austral, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, Avenida Ahmed Sékou Touré, Maputo Moçambique., podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comercialização com importação e exportação de material de canalização e equipamentos eléctrico, climatização e produtos alimentares;
- b) Montagem de equipamentos de canalização e eléctricos.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Rui Manuel

Renovato Costa Veloso, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Fernando Miguel Santos Melo, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais administradores, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os administradores poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestora ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeados os sócios Fernando Miguel Santos Melo e Rui Manuel Renovato Costa Veloso para o cargo de administradores tendo ambos iguais poderes devendo coordenar a execução dos trabalhos.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- Identificação do cessionário;
- Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum ou alguns sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Massingir Citrus Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100865025, no dia 7 de Junho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Jacobus Coenrad Strauss, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul e titular do Passaporte n.º M00187673, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos 13 de Setembro de 2016, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Massingir Citrus Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por MCC, Lda., doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida 7 de Setembro, n.º 7, Bilene Macia, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais, o seu início, a data de escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de, produção e comercialização de citrinos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Jacobus Coenrad Strauss.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Junho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

ProHealthSigma, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834383, uma entidade denominada ProHealthSigma, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Félix Pedro Dinis Pinto, de 33 anos de idade, masculino, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187466N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 13 de Janeiro de 2016.

Constitui uma sociedade de consultoria e prestação de serviços com único sócio, que passe a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de ProHealthSigma, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e adiante designa simplesmente por ProHealthSigma,

é uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ProHealthSigma tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano representação social onde e quando abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode sócio, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de apresentação de serviços, nomeadamente:

A. Saúde.

- a) Aplicação de medicina baseada em evidências, no apoio de desenvolvimento de directrizes da prática clínica, suporte técnico na implantação de serviços e programas de saúde;
- b) Saúde e segurança no ambiente do trabalho;
- c) Avaliação de programas clínicos, do desempenho e melhoria do processo;
- d) Apoio na elaboração de regulamentos e/ou regras de construção de infra-estruturas de saúde;
- e) Consultoria clínica, laboral e diagnóstico;
- f) Consultoria na aquisição de bens e serviços.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que a lei permita, desde que obtenha as devidas autorizações e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Félix Pedro Dinis Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio, pode sete aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo 329 do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a ProHealthSigma, podem ser devida prestações suplementares ou acessórias ao capital social, até ao lite correspondente a um milhão de metcais.

ARTIGO SEXTO

(Divisa e secção de quotas)

Um) A diviso e a secção, parcial ou total, da quota bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos a mesma, carece de autorização o prévio da ProHealthSigma, a ser obtida mediante deliberação do sócio.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, a ProHealthSigma goza do directo de preferência na aquisição total ou parcial da quota a ser cedida, podendo exercê-lo no prazo de quarenta e cinco dias ou renunciá-lo por meio de uma simples comunicação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quantas que não observe o preceituado nos números anterior antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A proHealthSigma poderá proceder á amortização da quota nos seguintes casos:

- a) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal;
- b) No caso de insolvência, falecimento, interdição, inabilitação bem como nos casos previstos no artigo 304 do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado pelos auditores da proHealthSigma.

CAPÍTULO III

Das deliberações, da administração e representação da ProHealthSigma

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) O sócio tomará as deliberações na sede da ProHealthSigma podendo, contudo, tomá-las noutro local ou seja for o seu objecto.

Dois) Uma deliberação escrita, assinada pelo sócio e que esteja de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura do sócio será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Três) A exoneração e exclusão e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A ProHealthSigma será administrada pelo sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio deliberar ao contrário.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e a lei, compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a ProHealthSigma em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contractos de trabalho, receber quantias, passar a recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades publicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a ProHealthSigma em qualquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias contrair empréstimos e confessar dividas da ProHealthSigma, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da ProHealthSigma que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da ProHealthSigma o sócio Félix Pedro Dinis Pinto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da ProHealthSigma)

Um) A ProHealthSigma ficara obrigada:

- a) Pela assinatura individual do sócio.
- b) Pela assinatura do administrador nos termos do acto de nomeação;
- c) Pela assinatura do procurador que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos d meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a ProHealthSigma em actos ou contractos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeira)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos a lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referencia o no social de cada ano e serão aprovados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem ilegalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte reste restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da ProHealthSigma)

Um) A ProHealthSigma dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatário, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

B. Ensino.

- a) Treino em saúde, suporte básico de vida, abordagem clínica do paciente, medicina diagnóstica, medicina laboratorial, pesquisa clínica e segurança no trabalho;

- b) Apoio na elaboração e avaliação de teses de atribuição graus académicos;

- c) Consultoria na revisão de currículos nas áreas de saúde;

- d) Treino em boas práticas clínicas e de laboratório;

- e) Treino em directrizes da qualidade.

C. Pesquisa.

- a) Desenho e gestão de estudos clínicos, epidemiológicos e similares aplicáveis a área médica;

- b) Consultoria científica e técnica na área médica.

Dois) A sociedade pode, completamente ao seu objecto principal exercer de forma directa qualquer das actividades abaixo enumeradas, desde que obtenha as devidas licenças ou autorizações:

- a) Consultoria nas áreas financeiras, gestão, recursos humanos, fiscal, entre outras a serem indicadas pela administração;

- b) Exercício, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e retalho e a grosso, com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo importação, exportação, consignação, agenciamento e representação de quaisquer marcas, patentes, produtos ou mercadorias;

- c) Representação comercial e agenciamento de sociedades, grups e entidades domiciliadas ou na República de Moçambique;

- d) Prestação de serviço de logística;

- e) Gestão de participação no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedade, associações, grupos de sociedades ou outras formas de associação;

- f) Exploração e gestão agro-pecuária, incluindo actividades e acessórias, como a produção, transformação e comércio incluindo a importação e exportação desses mesmos bens;

- g) Implementação, exploração e gestão de empreendimentos de saúde;

- h) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, medição e intermediação comercial, marketing e procurement.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Budinhas Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773295, uma entidade denominada Budinhas Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, entre:

Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00049236, emitido aos 24 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo, e válido até 24 de Maio de 2017, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Budinhas Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Julius

Nherere n.º 833, 23 andar, apartamento A podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de agenciamento, assessoria, gestão, coordenação e apoio à organização administrativa de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000,00 MT (três mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tiago Miguel Simões Costa Ferreira Vieira.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Aljuni Provedor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100523167, uma entidade denominada Aljuni Provedor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António Basílio Martins, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomas Nduda, n.º 21, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100090772C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Aljuni Provedor Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Serviços de contabilidade e auditoria, *marketing*, decorações, publicidade, agenciamento de bens e serviços, imobiliária, papelaria, *marketing*, material informática e seus derivados incluindo serviços;
- Consultoria e prestação de serviços na área de beleza;
- Compra e venda de todo tipo de produtos com importação e exportação;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades e serviços, desde que complementares a sua actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 21, R/C, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a 100% do capital social, pertencentes ao sócio António Basílio Martins.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A administração; e
- O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando se como ano completo, o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos a sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A administração da sociedade, em juízo e fora dele será exercida pelo sócio único, o senhor António Basílio Martins, e ou por uma pessoa estranha a sociedade que for indicado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A administração compete os mais poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- Proceder a cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- Abrir contas bancárias dentro e fora do território nacional;
- Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre qual e requerida a deliberado da administração.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultem do balanço serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TM Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100865947, uma entidade denominada TM Logística, Limitada, entre:

Primeiro. Anibal Simões Martinho, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00010743B, emitido em Maputo, aos 25 de Janeiro de 2016, residente na Rua de Conga n.º 14, Bairro da Polana, cidade de Maputo;

Segundo. Marta Mate, maior, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101989168P, emitido no dia 26 de Março de 2012, em Maputo, residente quarteirão 9, casa n.º 14, Maputo.

É celebrado, aos 1 de Junho do ano dois mil e dezassete e ao abrigo do disposto nos artigos 90.º e 283.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A TM Logística, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, n.º 374, R/C, podendo a gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- Transporte de pessoas e bens;
- Prestação de serviços na área de transportes;
- Aluguer e reparação de viaturas;
- Assistência técnica na área de transporte.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá, participarem projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresarias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil metcais (12.000,00 MT) do capital social, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Anibal Simões Martinho;
- Uma quota no valor nominal de oito mil metcais (8.000,00 MT), do capital social, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Marta Mate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários a sociedade, nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à disposição da sociedade e aos restantes sócios sem que estes façam uso do direito de preferência, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer à sociedade e restantes sócios e no prazo máximo de noventa (90) dias fazendo a prova documental da operação.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Seis) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio na sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas no presente estatuto;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dada por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração dos sócios poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberam:

- a) Um aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para o outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas, pela gerência ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção ou com anúncio público, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa da reunião e das formalidades de convocação)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação e concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou

representados sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um gerente, sendo desde já nomeado o sócio Anibal Simões Martinho, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00010743 B, emitido em Maputo, aos 25 de Janeiro de 2016, com plenos poderes de gestão e representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

O gerente é nomeado por um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração)

As remunerações da gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Actos proibidos aos membros do conselho de gerência)

Um) À gerência é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) O gerente que viole as suas obrigações decorrentes do seu cargo, poderá ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e critérios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O gerente pode por procuração delegar os seus poderes de gerência e representação, a pessoas não sócias e constituir mandatários ou advogados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração e ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que lhe forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte (20%) do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;

- f) Pela fusão com outras sociedades;
g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Tribunal Judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social;
b) Certidão de Reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo.

Maputo, 15 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Rongxin International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2017, foi matriculada sob NUEL 100862336, uma entidade denominada rongxin international, limitada.

Primeiro. Chen zuowang, solteiro, maior, natural da China portador do Passaporte n.º E37510195, emitido aos 17 de Outubro de 2014, na China e residente acidentalmente em Maputo;

Segundo. Zhang Jongjun, casado, natural da China, portador do Passaporte n.º E29063549, emitido na China e residente acidentalmente em Maputo;

Terceiro. Bo Song, solteiro, maior natural da China, e residente no bairro Fomento, titular do DIRE n.º 10CN0003742N, emitido em Maputo aos 15 de Junho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Rongxin International, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro da Polana, rua Nkunya Kilido, n.º 26, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

A exploração da indústria hoteleira, em qualquer das suas modalidades, designadamente estabelecimentos de restauração e bebidas, *snack-bares*, *pubs*, discotecas e salas de bilhares, a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica do ramo hoteleiro e serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: (i) Chen Zuowang, com uma quota no valor de seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 65% do capital social; (ii) Zhang Jongjun, com uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a 20% do capital social; e (iii) Bo Song, com uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam designados administradores. Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de dois sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

1' Seller, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2017, foi matriculada sob NUEL 100867915, uma entidade denominada, 1' Seller, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mochi Investimentos, localizada na rua Frei Amaro de São Tomás n.º 35, registada na conservatória do registo das entidades legais com o nuel 100708485, representada neste acto, pela sócia gerente, Modi Adelina Adriano Maleiane, maior, divorciada, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393443A, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro Polana cimento, rua de Nhachingweia, n.º 782, 1.º andar, nesta cidade, doravante designada por Mochi;

Segundo. Kriaactividade e Maning Acção, Limitada, pessoa jurídica, com sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal KaMpfumo, Avenida Francisco Orlando Magumbwé, n.º 779, 2.º andar, flat 4, neste acto representada pelo seu director-geral, senhor Michael Bruno Januário Mutaquiha, residente no distrito Municipal Kampfumu, Avenida Vladimir Lenine, n.º 288, doravante designada por Kriaactividade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação 1^o Seller, Limitada, e tem a sua sede na rua Frei Amaro de São Tomás, n.º 35, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A 1^o Seller é uma empresa que actua no sector de marketing e vendas;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Mochi;
- b) Uma quota de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Kriaactividade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo dos senhores Modi Maleiane e Michael Mutaquilha.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchaque Serviços e Equipamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada sob NUEL 100832690, uma entidade denominada Tchaque Serviços e Equipamento, Limitada, entre:

Primeiro. Inocêncio Alberto Mundlovo, moçambicano, casado, natural de Massingir, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282936S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Machava cidade da Matola;

Segundo. Natércia Manuel Machava Mundlovo, moçambicana, casada, natural de Chókwe, Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102286683S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo;

Terceiro. Alberto Mundlhovo, moçambicano, casado, natural de Xai-Xai, Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129858I,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Intaka, cidade da Matola.

Considerando que:

A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade limitada sob a firma Tchaque Serviços e Equipamento, Limitada, cujo objecto é:

- a) Produção e venda de derivados de betão armado, (fabrico de blocos, postes,...)
- b) Venda de material de construção e eléctrico;
- c) Recolha de resíduos sólidos e limpeza de escritórios.

B. A sociedade acordada entre as partes é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro das Mahotas, n.º 110, Distrito Municipal Kamavota, Avenida Dom Alexandre - cidade de Maputo.

- a) Uma quota com valor nominal de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social, são subscritos pelo sócio Inocêncio Alberto Mundlovo.
- b) Uma quota com valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), correspondentes 50% do capital social, são subscritos pela sócia Natércia Manuel Machava Mundlovo,
- c) Uma quota com valor nominal de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, são subscritos pelo socio Alberto Mundlhovo.

As partes decidiram constituir a Tchaque Serviços e Equipamento, Limitada. a qual se regerá pelos estatutos em anexo e pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Mais deliberaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como membros dos órgãos sociais da Tchaque Serviços e Equipamento, Limitada. para o mandato correspondente aos anos civis de 2017 a 2019, as seguintes pessoas:

Conselho de administração:

- a) Presidente – Natércia Manuel Machava Mundlovo;
- b) Vogal – Inocêncio Alberto Mundlovo;
- c) Vogal – Alberto Mundlhovo.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e natureza)

A sociedade, doravante abreviadamente designada por sociedade, adopta a firma Tchaque Serviços e Equipamento, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade por acções.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro das Mahotas, n.º 110, quarteirão 12, Distrito Municipal Kamavota, Avenida Dom Alexandre, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e venda de derivados de betão armado, (fabrico de blocos, postes);
- b) Venda de material de construção e eléctrico;
- c) Recolha de resíduos sólidos e limpeza de escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto e ainda que sujeitas a lei ou regulamentação especiais, ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), representado por duas, mil acções de valor nominal de mil meticaís cada.

ARTIGO QUINTO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas do exercício;

b) Distribuição de lucros;

c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração e a representação da sociedade competem ao conselho de administração, o qual será composto por um número par de membros, no mínimo dois, dos quais um presidirá e terá voto de qualidade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral delibere, sob proposta da administração.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais a cada momento em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Sumangal Productos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867389, uma entidade denominada Sumangal Productos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Suhas Hasmukhbhai Ruparelia, casado, natural de Veraval, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104699830A, emitido aos 8 de Abril de 2014, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Tejal Shantilal, casada, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101100187638M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 24 de Março de 2017, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sumangal Productos, Limitada, com sede em Maputo, Avenida de Moçambique n.º 2452/84,

bairro de Jardim, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral de todo tipo de produtos alimentares, higiénicos e plásticos;
- b) Fabrico próprio, empacotamento e comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- c) Produção, distribuição e venda de produtos alimentícios diversos;
- d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- e) Compra e venda de produtos de beleza;
- f) Importação e exportação de todo tipo de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Suhas Hasmukhbhai Ruparelia, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Tejal Shantilal, detentora de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante procuração para esse efeito, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser o sócio Suhas Hasmukhbhai Ruparelia ou a sócia Tejal Shantilal.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório

da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Três) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510